

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 31/8/2010, DODF nº 169 de 1/9/2010, pag. 16

PARECER Nº 189/2010-CEDF

Processo nº 410.001346/2010

Interessado: Frederico Vaz Sampaio

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.
- **I HISTÓRICO** Frederico Vaz Sampaio, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou a 1ª e 2ª séries no ano de 2007 e 2008 no Instituto de Educação NDA Sênior – Brasília-DF.

II - ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pelo interessado registra:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3.239 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em

vigor.

III - CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Frederico Vaz Sampaio, concluídos em 2010, na Tyburn Academy of Mary Immaculate, em Auburn, New York, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 3 de agosto de 2010.

PAULO ANTÔNIO DE ARAÚJO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 3/8/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal